

# Jurisprudências das Turmas Recursais do RN – 2014

---

Seguro

## Sumário

2ª Turma Recursal ..... 1

## 2ª Turma Recursal

---

**RECURSO CÍVEL Nº 0020625-69.2013.820.0001**

ORIGEM:12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL –UNIDADE CENTRAL

RECORRENTE:BRUNO XAVIER DA COSTA

ADVOGADO:DRA. JULIANA XAVIER DA COSTA, OAB -9724N-RN

RECORRIDO:ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A

ADVOGADO:DR. JOSE VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR, OAB -863A-RN

**RELATORA: JUÍZA SABRINA SMITH CHAVES**

**EMENTA:** CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PROPOSTA PREVENDO AS PARCELAS A SEREM QUITADAS PELO CONTRATANTE. MAJORAÇÃO DO VALOR DO PRÊMIO À REVELIA DO CONTRATANTE. AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONSTANTE DO ARTIGO 6º, III, DO CDC. RESTITUIÇÃO CABÍVELNA MODALIDADE DOBRADA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 42, § ÚNICO DO CDC. HIPÓTESE DE MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDOPARCIALMENTE APENAS PARA APLICAR A REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM SUA FORMA DOBRADA.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso inominado epigrafado, decidem os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, apenas para determinar a restituição em dobro do valor de R\$ 386,13 (trezentos e oitenta e seis reais e treze centavos) cobrados a mais no contrato de seguro, nos seus

termos do voto da relatora. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em face do provimento parcial do recurso.